



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 583/2023

**“Dispõe sobre alterações no Art 2º da Lei
Municipal nº 523/2021 e dá outras
providências.”**

O Povo do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º e § 4º, inciso I da Lei Municipal nº 523/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Capítulo II Dos Membros do Conselho

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º da Lei 523/2021 será constituído por no mínimo 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudante secundaristas;

Max Vinicius A. Martins

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**g) – Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos,
quando houver:**

I – 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III – 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil;

IV – 1 (um) representante das escolas indígenas;

V – 1 (um) representante das escolas do campo;

VI – 1 (um) representante das escolas quilombolas;

§4º . Nos termos do que estabelece § 5º do art. 34 da Lei 14.113/2020, são impedidos de integrar os CACS- Fundeb:

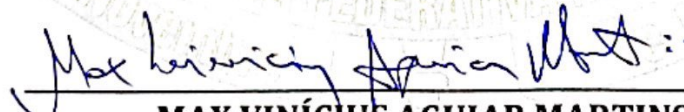
I – Titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como, seus cônjuges e parentes consanguíneos os afins , até terceiro grau.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, 31 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS

Prefeito Municipal

Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matricula: 002573